



LEI Nº 5568, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe a fixação de informações em Braille em padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no Município de Juazeiro do Norte, visando promover a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência visual, garantindo seu acesso à informação e facilitando suas compras de forma autônoma e segura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação de informações em Braille em padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - As informações em Braille devem incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) nomes e transmissões de produtos disponíveis para venda;
- b) preços dos produtos;
- c) promoções e descontos vigentes;
- d) informações nutricionais, quando aplicável;
- e) informações de segurança e instruções de uso, quando aplicável.



Art. 3º - As informações em Braille devem ser fixadas de forma clara, legível e em locais de fácil acesso a visibilidade para clientes com deficiência visual, recomendando-se que sejam afixadas nas proximidades das etiquetas e preços dos produtos.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às provisões aqui protegidas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e pela aplicação das taxas cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Coautoria: Saulo Anderson Santana Pereira – Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Lucas Rodrigues Soares Neto – Antônio Vieira Neto – Herbert de Moraes Bezerra – Edinaldo Aparecido Costa Moura – William dos Santos Bazílio



LEI

DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe a fixação de informações em Braille em padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no Município de Juazeiro do Norte, visando promover a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência visual, garantindo seu acesso à informação e facilitando suas compras de forma autônoma e segura.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação de informações em Braille em padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - As informações em Braille devem incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) nomes e transmissões de produtos disponíveis para venda;
- b) preços dos produtos;
- c) promoções e descontos vigentes;
- d) informações nutricionais, quando aplicável;
- e) informações de segurança e instruções de uso, quando aplicável.

Art. 3º - As informações em Braille devem ser fixadas de forma clara, legível e em locais de fácil acesso a visibilidade para clientes com deficiência visual, recomendando-se que sejam afixadas nas proximidades das etiquetas e preços dos produtos.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às provisões aqui protegidas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e pela aplicação das taxas cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Coautoria: Saulo Anderson Santana Pereira – Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Lucas Rodrigues Soares Neto – Antônio Vieira Neto – Herbert de Moraes Bezerra – Edinaldo Aparecido Costa Moura – William dos Santos Bazílio

EML2/LS